PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 113/2022

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

DENOMINA NELSON DARIVA A PASSARELA LOCALIZADA NA PR-151, NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 113/2022

Denomina Nelson Dariva a passarela localizada na PR-151, no Município de Carambeí

Art. 1º Denomina Nelson Dariva a passarela localizada na PR-151, no Município de Carambeí.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2022.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa homenagear Nelson Dariva. Para tanto, denominará com o seu nome a passarela localizada na PR-151, no Município de Carambeí.

Nascido em Erechim RS, em 13/07/1953, criado em Capanema no estado do Paraná onde aos 11 anos de idade deixou sua família para ingressar seus estudos como técnico agrícola em Foz do Iguaçu Paraná, se formou em Bandeirantes no estado do Paraná em agronomia, onde exerceu sua profissão como agrônomo.

Em 1999, mudou sua trajetória, para ingressar no ramo de empresário, a cidade escolhida foi Carambeí no estado Paraná, onde observou uma cooperativa em pleno desenvolvimento.

Inicio sua atividade na cooperativa batavo em 2000 com dois funcionários fundou sua empresa Elos transportes rodoviários de cargas ltda junto com seu Sócio Antônio Valdir Pétris , onde aos poucos foi criando espaço e observando sempre o crescimento e o desenvolvimento de nossa cidade gerando empregos diretos e indiretos.

Nelson Dariva, casado com Elisabeth Dariva sempre trouxe a paz e a amizade, pai de duas filhas, Natalia Dariva e Nadia Dariva, sempre levou o conhecimento e principalmente a igualdade de todos.

Assim Nelson dariva conquistou tanto no meio familiar quanto no meio político uma simpatia admirável, pois nunca levava problemas, mas sempre a solução.

Nelson dariva sempre foi um articulador político por onde passou, em 2015 presidiu o partido social democrático

(PSD).

Foi um grande amigo e articular político em 2012 onde tornou Osmar José Blum Chinato prefeito municipal 2013/2016 e 2017/2020, foi um dos incentivadores na candidatura do então vereador Diego Macedo, que por sua vez prestou homenagem com a escolha de seu numero partidário na disputa do pleito (55163), 63anos idade em que Nelson Dariva completou 11 dias antes de sua partida.

Em Carambeí Nelson Dariva sempre buscou o empreendedorismo, lutou sempre pela igualdade de todos, onde em 2016 sua empresa fundada em 1999 prestando serviços para cooperativa frísia contava com mais de 40 colaboradores.

Em 2016 a ironia do destino reservou uma nova etapa em sua vida, no dia 24 de julho de 2016 nesta mesma rodovia sofreu um acidente onde tirou sua vida, deixando um novo caminho a ser escrito.

Acredito-me que sua missão ele deixou, onde gerou muitos empregos diretos e indiretos nesta cidade de Carambeí.

Hoje sua empresa fundada em 2000 com o nome de Elos Transportes Rodoviários De Cargas Ltda vem sendo administrada por sua filha com o nome de Trans ABC – Transp. Rod. De Cargas Ltda, Empresa que hoje com mais de 15 anos conta com 100 funcionários, levando fonte de renda para mais de 150 famílias, diretas e indiretas.

Nelson Dariva deixou sua esposa Elisabeth Dariva, suas filhas Natalia Dariva Müller e Nadia Dariva, seus netos Alexandre Dariva Müller e Glória Dariva Dias Aranha.

Portanto, peço o apoio de todos os nobres colegas.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **113** e o código CRC **1B6C4E8C4C8C9FA**

“NELSON DARIVA”

Nascido em Erechim RS, em 13/07/1953, criado em Capanema no estado do Paraná onde aos 11 anos de idade deixou sua família para ingressar seus estudos como técnico agrícola em Foz do Iguaçu Paraná, se formou em Bandeirantes no estado do Paraná em agronomia, onde exerceu sua profissão como agrônomo.

Em 1999, mudou sua trajetória, para ingressar no ramo de empresário, a cidade escolhida foi Carambeí no estado Paraná, onde observou uma cooperativa em pleno desenvolvimento.

Inicio sua atividade na cooperativa batavo em 2000 com dois funcionários fundou sua empresa Elos transportes rodoviários de cargas ltda junto com seu Sócio Antônio Valdir Pétris , onde aos poucos foi criando espaço e observando sempre o crescimento e o desenvolvimento de nossa cidade gerando empregos diretos e indiretos.

Nelson Dariva, casado com Elisabeth Dariva sempre trouxe a paz e a amizade, pai de duas filhas, Natalia Dariva e Nadia Dariva, sempre levou o conhecimento e principalmente a igualdade de todos.

Assim Nelson dariva conquistou tanto no meio familiar quanto no meio político uma simpatia admirável, pois nunca levava problemas, mas sempre a solução.

Nelson dariva sempre foi um articulador político por onde passou, em 2015 presidiu o partido social democrático (PSD).

Foi um grande amigo e articular político em 2012 onde tornou Osmar José Blum Chinato prefeito municipal 2013/2016 e 2017/2020, foi um dos incentivadores na candidatura do então vereador Diego Macedo, que por sua vez prestou homenagem com a escolha de seu numero partidário na disputa do pleito (55163), 63anos idade em que Nelson Dariva completou 11 dias antes de sua partida.

Em Carambeí Nelson Dariva sempre buscou o empreendedorismo, lutou sempre pela igualdade de todos, onde em 2016 sua empresa fundada em 1999 prestando serviços para cooperativa frísia contava com mais de 40 colaboradores.

Em 2016 a ironia do destino reservou uma nova etapa em sua vida, no dia 24 de julho de 2016 nesta mesma rodovia sofreu um acidente onde tirou sua vida, deixando um novo caminho a ser escrito.

Acredito-me que sua missão ele deixou, onde gerou muitos empregos diretos e indiretos nesta cidade de Carambeí.

Hoje sua empresa fundada em 2000 com o nome de Elos Transportes Rodoviários De Cargas Ltda vem sendo administrada por sua filha com o nome de Trans ABC – Transp. Rod. De Cargas Ltda, Empresa que hoje com mais de 15 anos conta com 100 funcionários, levando fonte de renda para mais de 150 famílias, diretas e indiretas.

Nelson Dariva deixou sua esposa Elisabeth Dariva, suas filhas Natalia Dariva Müller e Nadia Dariva, seus netos Alexandre Dariva Müller e Glória Dariva Dias Aranha.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

NELSON DARIVA

MATRÍCULA:

079954 01 55 2016 4 00002 117 0001163 62

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	branca	casado, 63 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Erechim - (RS)	CI/RG 881.810-0-RS / CPF 280.933.569/91	

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Luiz Dariva; Italina Assumpta Dariva; Rua das Camélias, s/nº., Centro, Carambeí – (PR)

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano dois mil e dezesseis às onze horas e trinta minutos	24	07	2016

LOCAL DE FALECIMENTO

Em Via Pública, PR 151, Km 613 + 600 m, Carambeí – (PR)

CAUSA DA MORTE

Traumatismo de Crânio, Ação Contundente.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério de Carambeí – (PR), no dia 25/07/2016 às 15:00 horas	Galhardo Dias Aranha Junior (CI/RG nº. 654.957-8-PR)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr.Leodoir J. Bonfanti Junior (CRM - 17652) - IML de Ponta Grossa - PR

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Apresentado a Declaração de Óbito nº. 24379753-2, expedido pelo médico respectivo. Nascido em 13/07/1953. Pelo declarante foi me dito que o falecido deixou bens a inventariar, não deixou testamento e era eleitor. Deixou viúva a Sra. Elisabeth de Oliveira Dariva (Conforme Certidão de Casamento nº. 919, fls. 220 e vº, do Livro B-004 do Registro Civil da Comarca de Bandeirantes - PR); e (02) dois filhos a saber:- Natalia Fernanda de Oliveira Dariva Muller com 35 anos de idade e Nadia Carina de Oliveira Dariva Dias Aranha com 34 anos de idade. Óbito feito de acordo com Art. 1º. da Lei. 9.534/97. Custas NIHIL.

SERVIÇO DISTRITAL DE CARAMBEÍ
Dra. ELZA LOS DIAS

Município de Carambeí e Comarca de Castro/PR
Avenida Ouro Branco, 405

MP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Município de Carambeí e Comarca de Castro/PR, 25 de Julho de 2016

LUCIMARA PACHECO
ESCREVENTE AUTORIZADA
CPF 025.090.789-50

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
STcox.EEHMo.EkwAF
controle
Kizvq.jp50
Consulte esse selo em

FUNARPEN AA 00048253 8 P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 3872/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de março de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 113/2022.**

Curitiba, 29 de março de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3872** e o código CRC **1F6F4D8F5C8E2CE**

INFORMAÇÃO Nº 3894/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 20:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3894** e o código CRC **1B6D4C8B5A9C7BC**

DESPACHO - DL Nº 2532/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2022, às 20:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2532** e o código CRC **1C6B4B8C7F5C8BF**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1533/2022

_

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2022

_

Projeto de Lei nº 113/2022

Autor: Deputado Hussein Bakri

Denomina Nelson Dariva a Passarela Localizada na PR-151, no Município de Carambeí.

EMENTA: RETORNO DE DILIGÊNCIA. DENOMINA NELSON DARIVA A PASSARELA LOCALIZADA NA PR-151, NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS. PARECER FAVORÁVEL.

_

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Hussein Bakri tem por finalidade denominar Nelson Dariva a Passarela Localizada na PR-151, no Município de Carambeí.

FUNDAMENTAÇÃO

_

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

> **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**
>
> **I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

> **Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**
>
> **I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**
>
> **(...)**
>
> **§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

> **Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

> **Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.**

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

> **Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.**

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, manifestou pelo encaminhamento ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, que por sua vez, assim aduziu:

> *(...)Verificando os nossos registros, a passarela localizada na Rodovia PR-151 (Trecho 151D0250EPR – Sistema Rodoviário Estadual – SRE), que se pretende denominação, ainda não possui o pedido em nosso sistema de verificação.(...)*

Assim, não há óbices para o prosseguimento do presente Projeto de Lei, desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

–

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE.**

–

Curitiba, 19 de julho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

Relator

DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1533** e o código CRC **1A6A5B8C2E5C7DD**

INFORMAÇÃO Nº 5758/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 113/2022, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de julho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2022, às 14:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5758** e o código CRC **1E6B5E8F3A3A7FE**

DESPACHO - DL Nº 3696/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2022, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3696** e o código CRC **1A6A5F8D3E3B7FD**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1602/2022

–

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2022

Autor: Deputado Hussein Bakri

EMENTA: DENOMINA NELSON DARIVA A PASSARELA LOCALIZADA NA PR-151, NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Hussein Bakri, que objetiva denominar Nelson Dariva a Passarela Localizada na PR-151, no Município de Carambeí, Estado do Paraná, fora analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

> **"Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral. "**

Desta feita, o Presente Projeto de Lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº113/2022, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O Projeto de Lei tem como objetivo homenagear Nelson Dariva que foi um grande articulador político, denominando com o seu nome a passarela localizada na PR-151, no Município de Carambeí.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, manifestou pelo encaminhamento ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, que por sua vez, informou que referida passarela localizada na Rodovia PR-151, ainda não possui pedido de denominação registrado.

-

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2022.

Deputado Estadual PLAUTO MIRÓ

Relator

DEPUTADO PLAUTO MIRÓ

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2022, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1602** e o código CRC **1C6B5E9D5B3B5DB**

INFORMAÇÃO Nº 6008/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 113/2022, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de agosto de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça; e

- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 8 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 6008 e o código CRC 1A6D5D9A9A7D9FA

DESPACHO - DL Nº 3886/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 19:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3886** e o código CRC **1C6B5E9A9D7B9BB**